



**DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**  
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.008, DE 12-04-50 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: SEGUNDA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2011 - PORTO ALEGRE/RS ANO XVIII Nº 4.533

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**  
**RESOLUÇÃO Nº 01/2011-P**

***INSTITUI O NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO  
NO ÂMBITO DO SEGUNDO GRAU.***

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DO COLENDO ÓRGÃO ESPECIAL, DELIBERADA NA SESSÃO DO DIA 06-12-2010, CONSTANTE DO PROCESSO THEMISADMIN Nº 0003-10/000017-1,

**CONSIDERANDO** A NECESSIDADE DE DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DA CONCILIAÇÃO NO ÂMBITO DO SEGUNDO GRAU COMO VIA ALTERNATIVA DE RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS, PROPICIANDO CELERIDADE À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E INCREMENTO À RESOLUÇÃO DA DEMANDA; E

**CONSIDERANDO** O DISPOSTO NOS ARTIGOS 125, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 5º, INCISO LXXVIII E 37, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,

**RESOLVE:**

**ART. 1º** FICA INSTITUÍDO O **NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DE 2º GRAU**, ÓRGÃO VINCULADO DIRETAMENTE À 1ª VICE-PRESIDÊNCIA, COM ATRIBUIÇÃO PARA REALIZAR AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO; INSTRUMENTO DE APOIO À EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DE CELERIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

**ART. 2º** O NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO FUNCIONARÁ JUNTO AO SERVIÇO DE APOIO À JURISDIÇÃO, CRIADO PELO ATO Nº 02/2010-OE, SERÁ PRESIDIDO POR UM DESEMBARGADOR, DESIGNADO PELO 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E INTEGRADO POR CONCILIADORES RECRUTADOS, PREFERENCIALMENTE, ENTRE MAGISTRADOS, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PROCURADORES DO ESTADO, DEFENSORES PÚBLICOS, APOSENTADOS, PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS E BACHARÉIS EM DIREITO, TODOS COM REPUTAÇÃO ILIBADA E QUE NÃO ESTEJAM NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA, POSSIBILITADA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS COM ESCOLAS DE PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA JURÍDICA.

**§ 1º** OS MEMBROS DO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO NÃO FARÃO JUS A QUALQUER TIPO DE REMUNERAÇÃO.

**§ 2º** A ATIVIDADE DO NÚCLEO NÃO INIBE A INICIATIVA CONCILIATÓRIA DOS DESEMBARGADORES RELATORES.

**ART. 3º** O NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO FICARÁ ADSTRITO À COORDENADORIA DE SUPERVISÃO COMPOSTA PELO 1º VICE-PRESIDENTE E 03 (TRÊS) DESEMBARGADORES, DENTRE ELES O PRESIDENTE DO NÚCLEO.

**§ 1º** A COORDENADORIA ESTABELECEERÁ PLANOS DE TRABALHO E PRIORIDADES NO ÂMBITO DA CONCILIAÇÃO; INDICARÁ CONCILIADORES PARA NOMEAÇÃO PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA; RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS E AS QUESTÕES PRÁTICAS SURGIDAS NO DECORRER DO PROCEDIMENTO.

**§ 2º** O NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO CONTARÁ COM O APOIO DE ATÉ 03 (TRÊS) SERVIDORES, ESPECIALMENTE DESTACADOS PARA AS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA, E 05 (CINCO) ESTAGIÁRIOS, ACADÊMICOS DE DIREITO, TODOS SUPERVISIONADOS PELO PRESIDENTE DO NÚCLEO.

**ART. 4º** OBSERVADO O PLANO DE TRABALHO ELABORADO PELA COORDENADORIA DE SUPERVISÃO, PODERÃO SER SUBMETIDOS AO PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO, NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO, AS AÇÕES ORIGINÁRIAS DE SUA COMPETÊNCIA E OS PROCESSOS RELATIVOS A RECURSOS DE APELAÇÃO, EMBARGOS INFRINGENTES, RECURSOS ORDINÁRIOS, EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS, SELECIONADOS A CRITÉRIO DO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO; DOS DESEMBARGADORES RELATORES OU POR SOLICITAÇÃO DOS ADVOGADOS.

**ART. 5º** SELECIONADOS OS PROCESSOS, A SECRETARIA DO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO FARÁ O CONTATO COM AS PARTES E OS ADVOGADOS DE FORMA CÉLERE, POR TELEFONE, FAX, CORREIO ELETRÔNICO, CARTA OU PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAREM SEU INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

**§ 1º** NO CASO DE MANIFESTAÇÃO POSITIVA, SERÃO DESIGNADOS DIA E HORA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E OS ADVOGADOS COMUNICADOS PELOS MEIOS ELENCADOS NO *CAPUT*, PRIORIZADA A CELERIDADE.

**§ 2º** UMA VEZ CIENTIFICADOS, OS ADVOGADOS FICAM INCUMBIDOS DE PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DE SEUS CONSTITUINTES.

**§ 3º** NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E/OU ADVOGADOS, OU SENDO ESTA NEGATIVA, A SECRETARIA DO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO CERTIFICARÁ O OCORRIDO E DEVOLVERÁ OS AUTOS AO DESEMBARGADOR RELATOR, RETOMANDO O PROCESSO SEU CURSO NORMAL, VOLTANDO PARA O MESMO LUGAR EM QUE SE ENCONTRAVA PARA JULGAMENTO.

**ART. 6º** AS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO SERÃO REALIZADAS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM LOCAL PREVIAMENTE DESIGNADO PELO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO NÚCLEO.

**§ 1º** AS PAUTAS DE AUDIÊNCIA SERÃO ORGANIZADAS PELA SECRETARIA DO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO, AJUSTADAS CONFORME A DISPONIBILIDADE DOS CONCILIADORES, INTIMANDO-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANDO HOUVER INTERVENÇÃO.

**§ 2º** A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS, PRORROGÁVEL POR MAIS 30 (TRINTA), A CRITÉRIO DO CONCILIADOR, NOS CASOS DE NECESSIDADE PARA VIABILIZAR A TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

**ART. 7º** O CONCILIADOR, AS PARTES, SEUS ADVOGADOS E O MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANDO HOUVER SUA INTERVENÇÃO, DEVERÃO GUARDAR RESERVA A RESPEITO DO QUE FOR DITO, EXIBIDO OU DEBATIDO NA SESSÃO, SENDO QUE TAIS OCORRÊNCIAS NÃO SERÃO CONSIDERADAS COMO PROVA PARA OUTROS FINS, QUE NÃO OS DA CONCILIAÇÃO.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A PROPOSTA DE ACORDO DEVERÁ SER FORMULADA VERBALMENTE NA DATA DESIGNADA, FICANDO VEDADA A JUNTADA DE QUALQUER DOCUMENTO AOS AUTOS DO PROCESSO, SALVO NO CASO DE ÊXITO NA CONCILIAÇÃO.

**ART. 8º** OBTIDA A CONCILIAÇÃO SERÁ LAVRADO TERMO, ASSINADO PELAS PARTES, ADVOGADOS, CONCILIADOR E MINISTÉRIO PÚBLICO, SE FOR O CASO, E ENCAMINHADOS OS AUTOS AO DESEMBARGADOR RELATOR PARA HOMOLOGAÇÃO.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** EM NÃO HAVENDO PRÉVIA DISTRIBUIÇÃO, A HOMOLOGAÇÃO SERÁ REALIZADA POR DESEMBARGADOR COMPONENTE DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO.

**ART. 9º** FRUSTRADA A CONCILIAÇÃO, O PROCESSO RETORNARÁ AO GABINETE DO RELATOR, OU À DISTRIBUIÇÃO, CONFORME O CASO, NA POSIÇÃO ANTERIOR EM RELAÇÃO À EXPECTATIVA DE JULGAMENTO.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O RELATOR PODERÁ DAR PREFERÊNCIA PARA O JULGAMENTO DO PROCESSO CUJA CONCILIAÇÃO FOI RECUSADA.

**ART. 10.** O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ADOTARÁ AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS DA PUBLICAÇÃO DESTA RESOLUÇÃO E A COORDENADORIA DE SUPERVISÃO FARÁ BAIXAR AS RESPECTIVAS NORMAS PROCEDIMENTAIS DISCIPLINADORAS.

**ART. 11.** A PRESENTE RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO.

PORTO ALEGRE, 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

**DESEMBARGADOR JOSÉ AQUINO FLÔRES DE CAMARGO,  
1º VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.**